



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

I

Série

Número 150

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 515/2021

Define e regulamenta, a título excecional e temporário, os termos e condições em que a restituição da totalidade do apoio financeiro recebido, nos casos de incumprimento por cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação após o período experimental, prevista na subalínea i. da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 380/2018, de 14 de setembro e 85/2021, de 11 de março, pode ser efetuada em termos proporcionais.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA****Portaria n.º 515/2021**

de 20 de agosto

Considerando que, através da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 380/2018, de 14 de setembro e 85/2021, de 11 de março, que regulamenta o Programa de Incentivos à Contratação, foi previsto na subalínea i. da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º a obrigação da entidade empregadora proceder à restituição da totalidade do apoio financeiro recebido, nos casos de incumprimento por cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação após o período experimental.

Considerando que, face às contingências e efeitos negativos decorrentes da pandemia da doença da Covid-19 na economia da Região Autónoma da Madeira, que influenciaram e/ou tornaram insustentável a manutenção de postos de trabalho, pretende-se com a presente Portaria, a título excecional e temporário, possibilitar que as entidades empregadoras que se encontrem nas situações acima identificadas, procedam à devolução do apoio financeiro recebido, em termos proporcionais, reunidas que se encontrem, cumulativamente, as condições previstas no artigo 2.º da presente Portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do

artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta, a título excecional e temporário, os termos e condições em que a restituição da totalidade do apoio financeiro recebido, prevista na subalínea i. da alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 380/2018, de 14 de setembro e 85/2021, de 11 de março, pode ser efetuada em termos proporcionais.

Artigo 2.º
Restituição proporcional

A restituição proporcional da totalidade do apoio financeiro recebido, prevista no artigo anterior, ocorre nas situações em que a entidade empregadora reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter cumprido pelo menos 85% do período de acompanhamento previsto;
- b) O incumprimento ter ocorrido em data posterior a 01 de março de 2020;
- c) Encontrar-se inserida num setor de atividade severamente afetado pela pandemia da doença da COVID-19, nomeadamente, os setores do turismo e da restauração.

Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)